

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-010408/026/05

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de alimentação hospitalar para o conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-07-07 e 19-08-08. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 01-06-08. Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 31-10-08.

Advogados: Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendações.

TC-014077/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de vídeo conferência para audiência criminal em vídeo conferência entre varas criminais e unidades

prisionais, tendo por base a disponibilização de som e imagem em tempo real, de canal telefônico exclusivo à audiência, de captura e transferência de documentos digitalizados com a disponibilização de equipamentos e softwares.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 29-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação de fls. 656/657.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-001302/002/06

Contratante: Instituto "Lauro de Souza Lima" – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo (Diretores Técnicos de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-12-08 e 29-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 4 (fls. 603/604) e 5 (fls. 643/644).

TC-038033/026/06

Contratante: UGA V – Hospital Brigadeiro – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes (adulto e infantil), servidores, funcionários, residentes e acompanhantes legalmente instituídos da UGA V - Hospital Brigadeiro.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 26-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame.

TC-004768/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de roda ferroviária em aço forjado, para os truques dos metrocarrros da companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$1.636.000,00. Apólice Seguro Garantia.

Advogado: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato e tomou conhecimento do Seguro Garantia (fls. 177/181).

TC-026227/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os empregados e diretores da contratante, bem como a seus dependentes, nas segmentações atendimento ambulatorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada, no Estado de São Paulo e, nos casos de primeiros socorros, com cobertura emergencial em âmbito nacional.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, recomendando ao CODASP que dê cumprimento aos prazos legais, sob pena da reincidência ser punida com aplicação de multa.

TC-016270/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Mecanização Agrícola e Transportes Mazer Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edinho Araújo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 23.700 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-09. Valor – R\$1.793.851,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 15935, com recomendação.

Determinou à Origem que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga as Ordens de Início dos Serviços ou termo aditivo, bem como as planilhas que comprovem as horas consumidas e os valores pagos à contratada.

TC-004519/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio ELP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão de projetos de engenharia civil de estações e via permanente para as linhas A, C, E e F da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$7.070.151,27.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato nº 822170201100.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-020484/710/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Responsável: Ulisses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11 - período de abril/2005 a março/2006.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº004/CR/98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 08-03-08 e 20-12-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução contratual do contrato de concessão do Lote 11, relativa ao período de janeiro de 2005 a março de 2006, sem prejuízo de posterior verificação das compensações geradas no período, nos processos de acompanhamento vindouros.

TC-012358/026/05

Contratante: Centro de Referência da Saúde da Mulher – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Pereira de Souza e Luiz Henrique Gebrim (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e residentes.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-06, 15-08-07 e 14-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 01/05.

TC-035063/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça Diretor-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em informática, com atendimento "on-site" em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Adiantamento celebrado em 24-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-020669/026/07

Contratante: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Aparecido Portela da Annuniação (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 19-09-08.

Acolhida, à unanimidade, proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, de conversão do julgamento em diligência, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator.

TC-018990/026/09

Contratante: Secretaria de Saneamento e Energia – SSE.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Toledo Silva (Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Aguiar Soares (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 11 caminhões coletores, 13 caminhões basculantes e 06 caminhões baú, com entrega imediata, para serem utilizados pelos Municípios de Biritiba Mirim, Embú, Embú-Guaçu, Itapeperica da Serra, Mairiporã, Ribeirão Pires, Salesópolis e São Lourenço da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-12-08. Valor – R\$4.772.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato, com recomendação.

TC-008552/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Comercial e Construtora Fenix Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Rodovia Vicinal Guapiaçu – Bairro Pingadouro, pelas estradas municipais GPI-010 (5.962 m) e UCH-312 (478 m) numa extensão total de 6.440 m, inclusive restauração da estrutura e da camada de rolamento do 1º trecho da vicinal, numa extensão de 3.558 m, serviços complementares e preliminares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$7.521.638,84.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-014684/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para implantação de rede coletora e ligações domiciliares de esgoto no bairro Jardim Pinheiro e coletor tronco para a estação elevatória de esgoto no Parque Rodrigo Barreto em Arujá – PAC simplificado 2008 – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$3.344.151,54.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-017906/026/09

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – DT/DAP).

Objeto: Compra de 320 veículos novos, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, do tipo comercialmente denominado monovolume/minivan, motorização mínima 80 cv, combustível flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção), com as cores, dícticos e demais grafismos identificadores da Polícia Civil do Estado de São Paulo, contando com conjunto sinalizador acústico-visual, rádios transceptores móveis com tecnologia digital e demais adaptações usuais para esse tipo de veículo, de conformidade com a Especificação Técnica nº 001/2009-DT, da marca General Motors, modelo Meriva 1.4 Flex.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$12.592.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-05-09.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-017911/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparo de erosão cavitacional e trincas nas pás dos rotores das turbinas e pré-distribuidores das unidades geradoras das UHE's Ilha Solteira e Três Irmãos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$5.591.376,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-004412/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e SANED – Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção do empreendimento G1/G2 (Franco da Rocha).

Responsáveis: Raul David do Valle Junior, Barjas Negri, Sérgio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-08, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Correa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-004393/026/03 e Expedientes: TC-031934/026/08 e TC-039117/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão de primeiro grau.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-010993/026/09

Representante: José Garotti Júnior - sócio da empresa “Palácio das Cortinas Indústria e Comércio Ltda”.

Representado: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em Pregão realizado pelo Centro de Referência da Saúde da Mulher, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de cortinas em vinil para leitos de unidade hospitalar.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face da superveniente revogação do Pregão Eletrônico n. 28/09, realizado pelo Centro de Referência da Saúde da Mulher, que suprimiu o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

TC-024274/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, divididos entre período diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 03-07-09.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 102/09, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

TC-028955/026/07

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Francisco Cimino Manssur e Maria Eugênia Ferragut Passos (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários e cargas leves mediante locação de 10 (dez) veículos com condutores em caráter não eventual.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-08-07 e 22-10-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-032154/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento Leflunomida 20 mg - comprimido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-08-07. Nota de Empenho nº 0441/07 de 30-08-07. Valor – R\$1.124.510,40. Nota de Empenho nº 0759/07 de 08-11-07. Valor – R\$978.681,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-03-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços n. 137/07, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-000096/004/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP – Divisão Regional Oeste DRO – Marília.

Contratada: Staff Master Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades vinculadas à Divisão Regional Oeste, localizadas nos municípios de Irapuru, Lins e Marília.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-12-08. Valor – R\$1.732.962,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 23-07-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-014702/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Replan/Esaga.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-12-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Laranjal Paulista/Sede e Distrito de Laras – obras complementares, compreendendo: EEE-1, LR EEE-1, Emissário por Gravidade EEE-1, EEE-2, LR EEE-2, Emissário por Gravidade EEE-2, EEE-3, LR EEE-3, Emissário por Gravidade EEE-3, CT Av. da Saudade, EEE-4, LR EEE-4, Emissário por Gravidade EEE-4, CT Rio do Peixe-Trecho Compl., EEE-5, LR EEE-5, ETE-Sede, Emissário por Gravidade Laras, EEE-1-Laras, LR EEE-1 Laras, EEE-2 Laras, LR EEE-2 Laras, ETE-Laras – no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$8.649.238,32.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-021000/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Embu S/A Engenharia e Comércio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08 e 15-01-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento parcelado de pedra britada nº 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$1.991.220,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040659/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas - DR-1 - Lote 1, compreendendo restauração do pavimento e recapeamento das pistas (duplas) e dos acostamentos das: SPA 115/330, no Município de Sumaré, com 3,00 km de extensão e SPA 127/304, no Município de Nova Odessa/Sumaré, com 2,55 km de extensão; restauração do pavimento, recapeamento da pista (simples) e pavimentação dos acostamentos da SPA 031/107, no Município de Holambra, com 2,70 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$6.698.886,69.

TC-040658/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas - DR-1 - Lote 2, compreendendo restauração do pavimento e recapeamento das pistas (simples) e pavimentação dos acostamentos das: SPA 110/330, no Município de Paulínia, com 3,21 km de extensão e SPA 127/340, no Município de Jaguariúna, com 2,93 km de extensão; recapeamento da pista (dupla) da SPA 082/330, no Município de Valinhos - Fonte Sônia, com 3,60 km de extensão; recapeamento da pista duplicada da SPA 070/354, no Município de Jarinu, com 1,09 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040659/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$7.818.259,71.

TC-041991/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas - DR-1 - Lote 3, compreendendo recapeamento da pista e

pavimentação dos acostamentos da SPA 053/332, no Município de Várzea Paulista, com 5,00 km de extensão; restauração do pavimento, recapeamento das pistas e pavimentação dos acostamentos das: SPA 148/360, no Município de Serra Negra, com 2,79 km de extensão e SPA 021/010, no Município de Bragança Paulista, com 3,90 km de extensão; restauração do pavimento e recapeamento da pista e dos acostamentos da SPA 113/008, no Município de Pinhalzinho, com 3,10 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-040659/026/08). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor - R\$9.460.827,62.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 59/08, analisada no TC-040659/026/08, e os contratos em exame, e legais os atos determinadores das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-038984/026/07

Órgão Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Assunto: Convênio. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-04-08.

Valor: R\$1.032.000,00.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000470/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal durante o exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$848.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-04-08.

Advogados: Álvaro Januário e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-000923/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Vicente Dias Mascarenhas (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia, suporte técnico e pedagógico aos laboratórios de informática das Unidades de Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$1.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 23-12-06 e 25-08-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Marcelo Tadeu Athayde, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sergio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-002577/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito) e Édio Giovannetti (Diretor do Departamento de Urbanismo).

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra, para construção do prédio de Centro de Referência da Educação no Bairro Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$1.453.038,31. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-08, 25-09-08 e 13-11-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 12/2007, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame.

TC-024756/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Atack Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de serviços de reforma das torres de iluminação da faixa da areia da orla da praia, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$1.788.999,97. Termos de Aditamento celebrados em 06-11-08, 23-12-08, 11-02-09 e 26-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 13054/2008, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame.

TC-001284/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Candido Galvão de Barros França Netto, Paulo Sergio Almeida Leite, Sigefredo Griso e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Objeto: Permissão a título precário de serviços públicos de transporte coletivo no Município.

Em Julgamento: Concessão para exploração de transporte com início em 28-01-83 e encerramento em 17-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003348/026/07

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Daniel Celestrino.

Acompanham: TC-003348/126/07 e TC-003348/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2007, recomendando ao Legislativo a correção das imperfeições anotadas, evitando a penalidade prevista na referida Lei Complementar, na eventual reincidência.

Determinou à Auditoria que, na próxima fiscalização, certifique-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-003372/026/07

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Moraes Olher.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo e Simone Mendes Godinho.

Acompanham: TC-003372/126/07 e TC-003372/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações.

Determinou à Diretoria de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003490/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Ramos da Silva.

Acompanham: TC-003490/126/07 e TC-003490/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000206/026/08

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Furlan Filho.

Acompanha: TC-000206/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2008, com recomendação, por ofício, ao Legislativo.

Determinou à Auditoria que, em próxima inspeção, certifique-se do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000461/026/08

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Geraldo Rodrigues dos Santos.

Acompanha: TC-000461/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2008.

TC-002149/026/07

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2007.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Cláudia Manning e outros.

Acompanham: TC-002149/126/07, TC-002149/226/07, TC-002149/326/07 e Expedientes: TC-000112/009/07, TC-000297/009/07 e TC-000828/009/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002470/026/07

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo César Neme.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002470/126/07, TC-002470/226/07, TC-002470/326/07 e Expedientes: TC-002100/007/07, TC-006671/026/08, TC-009111/026/08, TC-009542/026/08, TC-009543/026/08, TC-011261/026/08, TC-011262/026/08, TC-015301/026/08, TC-030316/026/07, TC-036347/026/07, TC-037646/026/07, TC-038118/026/07, TC-038119/026/07, TC-038120/026/07, TC-038762/026/07, TC-043873/026/07 e TC-044429/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, ainda, a formação de apartado para instrução da matéria referente ao Pagamento a Vereadores; o retorno dos expedientes TCs-2100/007/07, 37646/026/07 e 38118/026/07 à Auditoria para instrução, com prévio trânsito pelo Gabinete do Relator; que os expedientes TCs-38119/026/07 e 38120/026/07 acompanhem o apartado a ser criado para tratar da matéria Pagamento a Vereadores; e que os expedientes TCs-43873/026/07, 11262/026/08, 9543/026/08 e 44429/026/07 passem a acompanhar o TC-43874/026/07, que cuida da mesma matéria.

TC-002574/026/07

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: Celso Luis Ribeiro.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli, Márcio Osório Mengali e outros.

Acompanham: TC-002574/126/07, TC-002574/226/07, TC-002574/326/07 e Expedientes: TC-000370/010/08, TC-000522/010/08, TC-000524/010/08, TC-000525/010/08, TC-000791/010/08, TC-000805/010/08, TC-000893/010/07, TC-000894/010/08, TC-001016/010/07, TC-001364/010/07, TC-001434/010/07, TC-001971/010/08, TC-006227/026/08, TC-009981/026/07, TC-015479/026/07, TC-019039/026/08, TC-033061/026/07, TC-033794/026/07 e TC-034746/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2007.

Determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa; o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, que acompanham os presentes autos, objeto de comentário em itens próprios do relatório de Auditoria; e que os expedientes TCs-893/010/07, 1016/010/07 e 19039/026/08 subsidiem o exame da próxima prestação de contas, porquanto as ações que tramitam pelo Poder Judiciário, relativamente a inconstitucionalidade na cobrança das taxas de limpeza pública, não transitaram ainda em julgado.

TC-003602/026/04

Recorrente: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.

Assunto: Contas anuais da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Carlos Olímpio Pires da Cunha e Hamilton Lombardi Soares (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou, ao atual dirigente, a adoção de medidas cabíveis para a restituição aos cofres públicos, de forma corrigida e atualizada até a data do recolhimento, dos valores pagos por curso de pós-graduação e para adimplir curso de formação superior a servidores.

Advogados: Vitor Angelo Merlin, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha: TC-003602/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, exercício de 2004, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-002657/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-09, que julgou irregulares as

contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da respeitável decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-033564/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal) e Luciana Rizzi (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-11-06, 28-12-07 e 04-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-01-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações à origem.

TC-001243/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do município.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-001955/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Câmara e Griffo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF no Jardim Nassim Mamed, no Município e Comarca de Sertãozinho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$1.806.499,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 19-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-002542/005/07

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Contratada: COMPASA do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Ronaldo Florentino Santos (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente), Antonio César Silveira (Diretor Administrativo), Maria Aparecida Demattei (Diretora Financeira) e Ronaldo Florentino Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 1300 toneladas de emulsão asfáltica RL 1C para uso nas obras de conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica nas vias públicas da cidade de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$1.041.352,00. Termo de Prorrogação de 20-04-07. Termo Aditivo de 27-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-12-07.

Advogados: Milton Fábio Perdomo dos Reis, Idemar José A. Silva Junior, Érika Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003105/003/07

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Contratada: A2 Works Comércio e Serviços Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Souza Vianna (Diretor Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção de até 1.350 microcomputadores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-09-08.

Advogados: Elisete de Jesus Piton e Adriana Silva Joaquim Balsas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018078/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Marques da Silva (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Wilson Giglio Filho (Secretário da Fazenda).

Objeto: Fornecimento parcelado de carnes para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.569.130,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 30-06-07 e 11-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-042184/026/06 e TC-042461/026/06.

TC-015147/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Marques da Silva (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Wilson Giglio Filho (Secretário da Fazenda).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-018078/026/07). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.655.042,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-021267/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-018078/026/07). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$594.360,20. Termos Aditivos de 01-10-07 e 01-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-018078/026/07) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000599/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Barros (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$71.000,00.

TC-000502/007/09

Representante: Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 05/09 promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para a merenda escolar, com entrega parcelada.

Advogados: Fabiana Santana Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato apreciados no TC-000599/007/09 e improcedente a representação abrigada no TC-000502/007/09.

TC-017880/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-04-08. Valor – R\$2.151.360,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-03-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-003188/026/07

Câmara Municipal: Jundiáí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Arantes Machado.

Períodos: (01-01-07 a 14-11-07) e (29-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – José Galvão Braga Campos.

Período: (15-11-07 a 28-11-07).

Advogados: João Jampaulo Júnior, Ronaldo Salles Vieira e outros.

Acompanha: TC-003188/126/07 e TC-003188/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jundiáí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002208/026/07

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ézio Spera.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges, Saulo Ferreira da Silva Júnior, Jorge Luiz Spera e outros.

Acompanham: TC-002208/126/07, TC-002208/226/07, TC-002208/326/07 e Expedientes: TC-030075/026/07, TC-003202/026/08 e TC-013919/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar dos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em face do Ofício nº 00854/2009 – GPGJ-SP (Expediente TC-013919/026/09), devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas e do Relatório e Voto do Relator.

TC-002262/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ariovaldo Trigo Teixeira.

Período: (01-01-07 a 18-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Maria Elizabeth Negrão Silva.

Período: (19-12-07 a 31-12-07).

Advogados: Lúcio Teixeira Ribeiro, Miguel Mário Ribeiro Neto e outros.

Acompanham: TC-002262/126/07, TC-002262/226/07, TC-002262/326/07 e Expedientes: TC-013942/026/08 e TC-019246/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, a constituição de autos específicos para os exames especificados no referido voto.

TC-002467/002/06

Recorrente: Gilberto Antônio Vieira da Maia – Ex-Prefeito Municipal de Pratânia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pratânia, no exercício de 2005.

Responsável: Gilberto Antônio Vieira da Maia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-01-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Luciane Tavano da Rocha, Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias, Elediana Aparecida Secato Vitagliano, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-021534/026/05

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na aquisição direta de gêneros alimentícios para merenda escolar, bem como na contratação de transporte de alunos e no convite nº 14/05, realizados pelo Executivo Municipal, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-02-07.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva, Ieda Maria Ferreira Pires, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042315/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em virtude de não se ter mantido caracterizada, após o início do ano letivo, situação emergencial a fundamentar contratação direta para serviços de transporte escolar e em relação ao Convite n. 14/05 por padecer da observância aos princípios da impessoalidade e moralidade, e, em consequência, irregulares as dispensas, o Convite n. 14/05, os contratos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto

nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, remetendo-lhe cópia da decisão.

TC-000485/008/06

Representante: CONSTROESTE Construtora e Participações Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 28/05, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-03-07.

Advogados: Milton José Ferreira de Mello, Luís Roberto Thiese e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-031733/026/01

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – S.A.A.E.

Contratada: Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel e serviços de manutenção e assistência técnica em bombas, tanques e filtros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-11-06. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-01-08.

Advogados: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 6 e irregular a sua execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Ciente esta Corte de Contas, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-001811/004/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Qualy - Vita.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Bedusque (Prefeito).

Objeto: Execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento da Gestão da Saúde Pública no Município.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 10-03-06. Valor – R\$993.115,32. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 06-07-07 e 06-08-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o concurso de projetos e o Termo de Parceria n. 01/2006, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido diploma legal, e por inobservância ao artigo 10, § 2º, I, II, III e IV, da Lei n. 9.790/99, aplicar pena de multa de valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Responsável. Ciente esta Corte de Contas, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público.

TC-016273/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Conveniada: Associação das Mulheres pela Educação - AME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento complementar do ensino público gratuito prestado pela rede municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-03-08. Valor – R\$1.019.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-07-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003388/026/07 foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Tiago Pereira

Pimentel Fernandes, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003388/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Irene Clementina Marques Tupiná.

Advogado: Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes.

Acompanham: TC-003388/126/07 e TC-003388/326/07.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003543/026/07

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Toesca.

Advogado: Hugo Andrade Cossi.

Acompanham: TC-003543/126/07 e TC-003543/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itobi, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto da Relatora, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou ao atual Presidência da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, conforme fls. 28/29, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

TC-003722/026/07

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joaquim Sanvidotti.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias, Luciane Tavano da Rocha, Emerson de Hypolito e outros.

Acompanham: TC-003722/126/07 e TC-003722/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da

Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, das despesas realizadas pelos Vereadores constantes de fls. 17/19, devendo o "quantum" ser apurado em execução da presente decisão, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

TC-002054/026/07

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Pivatto.

Advogados: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002054/126/07, TC-002054/226/07, TC-002054/326/07 e Expedientes: TC-000949/003/07 e TC-001259/003/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002317/026/07

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Alves da Silva.

Advogados: Flávio Aparecido Soato e Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Boas de Oliveira Leite.

Acompanham: TC-002317/126/07, TC-002317/226/07, TC-002317/326/07 e Expedientes: TC-032743/026/07 e TC-038276/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto da Relatora, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em apartado, do item "Outras Despesas", devendo ser acompanhado pelo expediente TC-38276/026/07; a tramitação autônoma do expediente TC-32743/026/07; e à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-002521/026/07

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Welson Gasparini.

Acompanham: TC-002521/126/07, TC-002521/226/07 TC-002521/326/07 e Expedientes: TC-014216/026/07, TC-001599/006/07, TC-026952/026/07 e TC-027948/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal

de Ribeirão Preto, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Auditoria que acompanhe a conclusão do expediente interno sob n. 547/07, visando à restituição do valor pago a maior ao Engenheiro Marcos Augusto Spinola de Castro, Secretário de Planejamento e Gestão Pública da Prefeitura Municipal, e do expediente interno sob n. 47/07, objetivando a apuração do furto de um bebedouro de água, conforme propostas de fls. 48 e 52.

TC-003197/026/05

Recorrentes: Renato Celso Bonomo Purini – Ex-Presidente e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB - Presidente - Carlos Alexandre Menezes Barbieri.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Renato Celso Bonomo Purini (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs.

Acompanha: TC-003197/126/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Maria Regina Pasquale

SDG-1/LANG.

Vitorino Francisco Antunes Neto